



Proposta de lei do

Orçamento de Estado

2027 →

índice

[01. IRS e Segurança Social](#)

[02. IRC](#)

[03. Impostos Indiretos](#)

[04. Impostos sobre o Património](#)

[05. Benefícios Fiscais](#)

[06. Código Fiscal do Investimento](#)

[07. Outros](#)



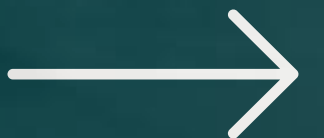
Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.

Análise à Proposta de Lei

Este documento reúne as principais medidas fiscais previstas na Proposta de Lei, bem como outras iniciativas em desenvolvimento que terão impacto na vida dos cidadãos e das empresas.

Na CFA, acompanhamos e interpretamos as mudanças fiscais para que se mantenha sempre atualizado.

Em caso de dúvida, a CFA esclarece!





A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 recentemente apresentada na Assembleia da República caracteriza-se pela continuidade do enquadramento fiscal vigente, assente na manutenção de um conjunto significativo de disposições legais. Num contexto em que a legislação fiscal tem sido objeto de alterações frequentes, a manutenção, sem alterações, de quatro dos principais códigos fiscais constitui um sinal de estabilidade e previsibilidade do quadro tributário.

Para o tecido empresarial, esta previsibilidade assume particular relevância, permitindo às empresas concentrar os seus recursos no desenvolvimento da atividade, no investimento e no planeamento a longo prazo, reduzindo a necessidade de adaptação constante a novas alterações legislativas.

Entre as alterações previstas na proposta, merece destaque o alívio da tributação sobre as famílias, materializado nas seguintes medidas:

- Atualização dos limites dos escalões das taxas progressivas de IRS em 3,88%, na redução para 12,2% da taxa aplicável ao primeiro escalão e na atualização dos limiares da taxa adicional de solidariedade;
- A atualização do valor de referência do mínimo de existência para 13.580€, de modo a acompanhar a evolução prevista para o salário mínimo nacional.

- A flexibilização do Incentivo Fiscal à Valorização Salarial, com a redução da exigência de aumento salarial de 4,6% para 4,5%;
- A renovação para 2027 da isenção aplicável aos prémios de produtividade e desempenho (até ao limite de 6% da retribuição base anual);
- O prolongamento da vigência do SIFIDE II e o adiamento da obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para 2028.

Em nota final, sublinha-se a previsão de aumento do salário mínimo nacional para 970€ já em 2027, um incremento que visa dar seguimento à política de valorização sustentada dos rendimentos do trabalho.

4 | Orçamento do Estado 2027

IRS e Segurança Social

Taxas de IRS

Propõe-se, em sede de IRS, a redução das taxas marginais aplicáveis aos primeiros seis escalões de rendimento, passando a taxa mínima de 12,5% para 12,2%, enquanto a taxa máxima se mantém nos 48%, aplicável a rendimentos coletáveis superiores a 89.995 €.

A tabela geral de taxas passa a apresentar a seguinte estrutura:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8 666 €	12,20	12,200
De mais de 8 666 € até 13 075 €	15,20	13,212
De mais de 13 075 € até 18 530 €	20,70	15,416
De mais de 18 530 € até 23 985 €	23,60	17,277
De mais de 23 985 € até 30 538 €	30,60	20,136
De mais de 30 538 € até 44 762 €	34,60	24,732
De mais de 44 762 € até 48 373 €	43,10	26,104
De mais de 48 373 € até 89 995 €	44,60	34,658
Superior a 88 995 €	48,00	-



IRS e Segurança Social

Mínimo de Existência

Propõe-se a atualização do valor de referência do mínimo de existência de 12 880 € para 13.580 €, acompanhando a evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), passando aquele a corresponder ao maior entre 13.580 € e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$.

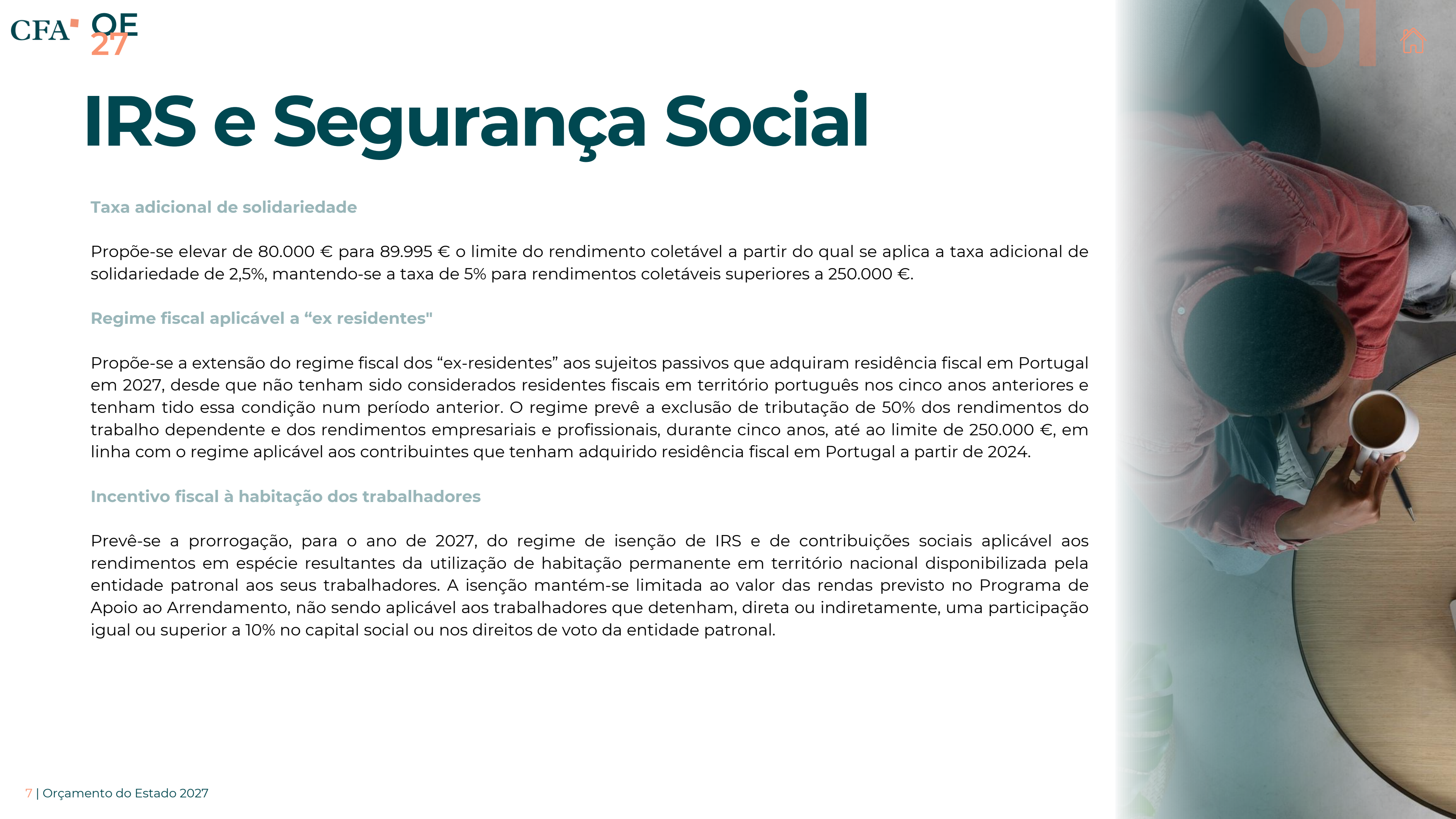
Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular

Mantém-se, em 2027, a isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou dos membros dos órgãos estatutários, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros ou gratificações de balanço, bem como a exclusão destes montantes da base de incidência contributiva da Segurança Social.

A aplicação deste regime depende de a entidade patronal pagadora ter efetuado, no ano de 2027, um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

A taxa de retenção na fonte a aplicar corresponde à que incide sobre a remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a importância é paga ou colocada à disposição.





IRS e Segurança Social

Taxa adicional de solidariedade

Propõe-se elevar de 80.000 € para 89.995 € o limite do rendimento coletável a partir do qual se aplica a taxa adicional de solidariedade de 2,5%, mantendo-se a taxa de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000 €.

Regime fiscal aplicável a “ex residentes”

Propõe-se a extensão do regime fiscal dos “ex-residentes” aos sujeitos passivos que adquiram residência fiscal em Portugal em 2027, desde que não tenham sido considerados residentes fiscais em território português nos cinco anos anteriores e tenham tido essa condição num período anterior. O regime prevê a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, durante cinco anos, até ao limite de 250.000 €, em linha com o regime aplicável aos contribuintes que tenham adquirido residência fiscal em Portugal a partir de 2024.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Prevê-se a prorrogação, para o ano de 2027, do regime de isenção de IRS e de contribuições sociais aplicável aos rendimentos em espécie resultantes da utilização de habitação permanente em território nacional disponibilizada pela entidade patronal aos seus trabalhadores. A isenção mantém-se limitada ao valor das rendas previsto no Programa de Apoio ao Arrendamento, não sendo aplicável aos trabalhadores que detenham, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 10% no capital social ou nos direitos de voto da entidade patronal.



IRC

Em sede de IRC, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 não introduz alterações, prevendo apenas a prorrogação dos seguintes regimes, sem prejuízo da redução da taxa para 18% em 2027, já aprovada pela Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro:

■ Não agravamento das tributações autónomas

No período de tributação de 2027, não se aplica o agravamento de 10 p.p. quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em pelo menos um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e da IES nos dois períodos de tributação anteriores, ou quando esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

■ Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Para efeitos do apuramento do lucro tributável, é permitida, no período de tributação de 2027, uma majoração de 40% dos gastos suportados com a aquisição de determinados bens utilizados na produção agrícola, como fertilizantes, alimentos para animais e água para rega.

■ Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Prevê-se a prorrogação do regime que permite às entidades patronais aplicar uma quota de depreciação fiscal correspondente ao dobro da prevista na tabela legal aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores abrangidos pela medida, incentivando o investimento das empresas na disponibilização de habitação.



Impostos Indiretos

IVA

Ao nível do IVA, não se verificam alterações, limitando-se a proposta à prorrogação do regime de isenção nas transmissões de bens utilizados na produção agrícola, tais como adubos, fertilizantes e alimentos para animais, bem como nas transmissões de alimentos para animais acolhidos por associações de proteção animal.

IEC

Em matéria de imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA), prevê-se a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da aplicação de uma taxa reduzida correspondente a 25% da taxa normal aos licores, “crème de” e aguardentes destiladas que reúnam as características legalmente previstas, desde que sejam fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos e freguesias abrangidos pela legislação em vigor.



Impostos Indiretos

IUC

Não são propostas alterações ao Código do IUC, prevendo-se apenas a prorrogação do adicional de IUC aplicável aos veículos a gasóleo das categorias A e B.

ISP

Propõe-se a manutenção, em 2027, do regime de eliminação gradual das isenções consideradas prejudiciais relativas aos produtos petrolíferos e energéticos, mantendo-se as percentagens de tributação e os demais requisitos aplicáveis em 2026.

Adicionalmente, prevê-se a prorrogação, em 2027, da possibilidade de utilização de gasóleo colorido e marcado pelos veículos das equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, permitindo-lhes beneficiar da tributação reduzida aplicável a este combustível.

Impostos sobre o Património

Taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos habitacionais

Propõe-se uma atualização de cerca de 2,3% dos escalões de IMT utilizados para determinar a taxa aplicável à aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas destinados exclusivamente a habitação, mantendo-se as taxas de imposto em vigor.

Na sequência desta atualização, o IMT apenas será devido na aquisição de habitação própria e permanente quando o valor do imóvel exceda 108.792 €, face ao limite atual de 106.346 €. No caso de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos que cumpram os requisitos legais para beneficiar da isenção de IMT na compra de habitação própria e permanente, o limite a partir do qual é devido imposto aumenta de 330.539 € para 338.141 €.

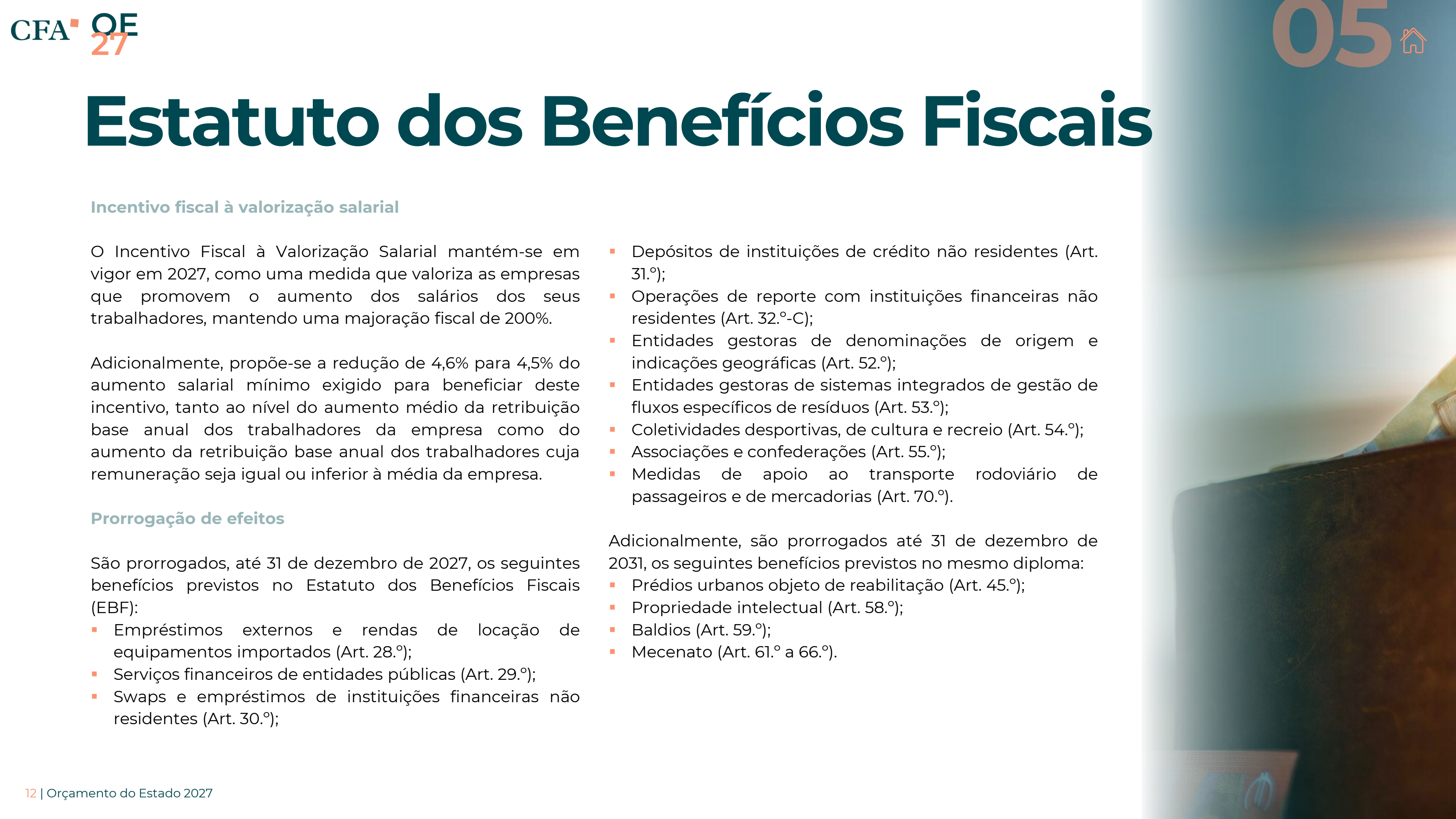
Adicionalmente, na aquisição de imóveis destinados exclusivamente a habitação que não beneficiem das isenções referidas, a taxa de IMT de 1% passa a aplicar-se aos imóveis com um valor até 108.792 €, em vez dos atuais 106.346 €.

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Propõe-se a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, do regime de incentivos ao emparcelamento de prédios rústicos, que prevê a isenção de IMT e de Imposto do Selo (IS) nas transmissões de prédios rústicos contíguos ou confinantes necessárias à execução destas operações, mediante requerimento junto dos serviços competentes.

O regime abrange igualmente a isenção de emolumentos relativos aos atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento, bem como ao registo dos direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos resultantes dessas operações.





Estatuto dos Benefícios Fiscais

Incentivo fiscal à valorização salarial

O Incentivo Fiscal à Valorização Salarial mantém-se em vigor em 2027, como uma medida que valoriza as empresas que promovem o aumento dos salários dos seus trabalhadores, mantendo uma majoração fiscal de 200%.

Adicionalmente, propõe-se a redução de 4,6% para 4,5% do aumento salarial mínimo exigido para beneficiar deste incentivo, tanto ao nível do aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores da empresa como do aumento da retribuição base anual dos trabalhadores cuja remuneração seja igual ou inferior à média da empresa.

Prorrogação de efeitos

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2027, os seguintes benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art. 28.º);
- Serviços financeiros de entidades públicas (Art. 29.º);
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art. 30.º);

- Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art. 31.º);
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (Art. 32.º-C);
- Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (Art. 52.º);
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (Art. 53.º);
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (Art. 54.º);
- Associações e confederações (Art. 55.º);
- Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias (Art. 70.º).

Adicionalmente, são prorrogados até 31 de dezembro de 2031, os seguintes benefícios previstos no mesmo diploma:

- Prédios urbanos objeto de reabilitação (Art. 45.º);
- Propriedade intelectual (Art. 58.º);
- Baldios (Art. 59.º);
- Mecenato (Art. 61.º a 66.º).



Código Fiscal do Investimento

SIFIDE II

Propõe-se a prorrogação da vigência do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) até 31 de dezembro de 2027, mediante a alteração dos artigos 35.º e 38.º do Código Fiscal do Investimento.

Desta forma, as empresas poderão continuar a deduzir à coleta de IRC as despesas elegíveis com atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas até à referida data, alargando-se o âmbito temporal de aplicação do regime, atualmente limitado a 31 de dezembro de 2026.

Mantêm-se inalteradas as taxas de dedução previstas no regime, nomeadamente a taxa base de 32,5% e a taxa incremental de 50%, bem como os restantes requisitos e condições de acesso ao benefício fiscal.

Outros

Contribuições

■ **Contribuição para o audiovisual**

Não está prevista a atualização dos valores mensais da contribuição para o setor audiovisual, mantendo-se em vigor os montantes atualmente estabelecidos.

■ **Contribuição sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor para 2027, sem quaisquer alterações, a contribuição sobre o setor bancário.

■ **Contribuição sobre a indústria farmacêutica**

Mantém-se em vigor para 2027, sem quaisquer alterações, a contribuição sobre a indústria farmacêutica.

■ **Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde**

Mantém-se em vigor para 2027, sem quaisquer alterações, a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

■ **Contribuição extraordinária sobre o setor energético**

Mantém-se em vigor para 2027 a contribuição extraordinária sobre o setor energético, com a atualização das referências temporais previstas no regime, de forma a adaptar as regras originalmente estabelecidas para 2015 e 2017 ao período de vigência deste Orçamento de Estado.





Outros

Obrigações fiscais acessórias

■ Valorização de inventários

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026;
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2027.

■ Ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade aplica-se aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos posteriores.

■ Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2027 mantém-se a possibilidade de emissão de faturas em ficheiro PDF, as quais continuam a ser consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

CFA 



Aveiro | Marinha Grande | Porto



234 377 100



geral@cfa.pt



www.cfa.pt